

Joaquim Mateus Ferraz
~~Jose Gomes da Silva~~

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado APARECIDO TRIGO, brasileiro, casado, lavrador, resid. e domic. em

Barbosa Ferraz, mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º -2-., da quadra n.º -34-., da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importancias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas antes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se fôr criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 04 de maio de 1.968.-

Joaquim Mateus Ferraz
[Assinatura]

[Assinatura]
Apparecido Trigo

CESSÃO DE DIREITOS

APARECIDO TRIGO e sua mulher MARGARIDA PINHEIRO TRIGO, brasileiros, casados, ele pedreiro, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direitos cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao senhor JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, mencionada, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº.02(DOIS) DA QUADRA Nº.34--(TRINTA E QUATRO), com área de 612,50 metros quadrados, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, na planta da cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, que os mesmos adquiriram e pagaram integralmente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, conforme fazem certo o contrato de compra e venda firmado em 04 de maio de 1.968.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizados tem, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, a outorgara a escritura pública definitiva ao ora / cessionário comprador, Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, ou quem este determinar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.-

Vai a presente cessão, assinada pelas partes juntamente com as duas /- testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.-

Barbosa Ferraz, Em 24 de maio de 1.973.-

Aparecido Trigo

George Rocha Moraes
George Rocha Moraes, assina a raso da vendadora que é a alfabetista e desca à margem sua impressão digital.-

DE ACÓRDO

Jose gome da silva

TESTEMUNHAS:-

Spad Manuel Silva

Adalberto V. Ramos

CESSÃO DE DIREITOS

JOSÉ GOMES DA SILVA e sua mulher EVA RODRIGUES DA SILVA, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes em Bar bosa Ferraz-Pr., pela presente e na melhor forma de direitos cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$... 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ao senhor JOAQUIM MATIAS NUNES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da DAFTA DE TERRAS Nº02--(DOIS) DA QUADRA Nº34--(trinta e quatro--) com área de 612,50 metros quadrados, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, situada na planta da cidade de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, que adquiriram e pagaram integralmente de Aparecido Trigo e sua mulher Margarida Pinheiro Trigo, conforme cessão de direito firmada em 24/05/1973 e êstes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, conforme contrato de compra e venda firmado em 04/05/1.968.-

Dão por êste instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizados têm, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná a outorgara escritura pública definitiva ao ora cessionário comprador ou a quem o mesmo determinar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores, a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente em duas vias, firmadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, maiores capazes e a tudo presentes.-

Barbosa Ferraz, Em 09 de abril de 1.975.-

Jose gomes da silva
Penha

Assina HAROLDO DE SOUZA PENHA, a rôgo da cessionária vendedora, que é analfa beta e deixa sua impressão/digital, à margem desta.

Joaquim Matias Nunes

TESTEMUNHAS:-

Almeida
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
DE ACORDO:
Haroldo de Souza Penha

CESSÃO DE DIREITOS

Joaquim-Matias Nunes e sua mulher, dona Almerinda Fernandes Nunes, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$.6.000,00 (seis mil-cruzeiros), ao snr. Joel Francisco da Silva, brasileiro, casado, agricultor, também residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 02 (dois), da quadra nº 34 (trinta e quatro), com a área de 612,50 m²., situada na cidade Barbosa Ferraz-Pr., que adquiriram e pagaram integralmente de José Gomes da Silva, este de Aparecido Trigo, e este por sua vez da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, como fez certo a cessão e transferencia de direitos, celebrada em 9 de abril de 1.975.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem a firma, digo, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado snr. Joel Francisco da Silva, ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si seus herdeiros e sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.

E, por esta certos e contratados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.-



Barbosa Ferraz, 26-março-1.976-
Joaquim Matias Nunes

Amarias Barros de nascimento
a rogo da vendedora por ser analfabeta.

Joel Francisco da Silva

Testemunhas:-

Starriana Dias Dama

Antônio Marques De Oliveira

